

Decreto nº: 384/2001

"Cria o Conselho Munici-
pal do Patrimônio Cul-
tural do Município de SÃO
JOSÉ DO DIVINO e dá outras
providências."

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO, usando da atribuição que lhe Confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 634/2001 de 16 de abril de 2001.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Mu-
nicipal do Patrimônio Cultural de SÃO JOSÉ
DO DIVINO, Composto por 7 (sete) membros
efetivos e respectivos Suplentes, com as
atribuições estabelecidas pela Lei Municipal
nº 634/2001, de 16 de abril de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patri-
mônio Cultural de SÃO JOSÉ DO DIVINO, será
designado pelo Prefeito Municipal, com man-
dato de 2 (dois) anos com representação equi-
librada do poder público e de entidades e
instituições representativas da Sociedade
Civil do município, de elevado interesse
e/ou conhecimento da matéria.

§ 1º - O Conselho terá um Presidente e
um Secretário, com atribuições específicas,
sendo sua designação de livre escolha por
seus próprios membros.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos
e Suplentes do Conselho poderá ser renovado

Continua

Continuação Decreto 6611/38/10
por apenas um período.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de São José do Rio Preto:

I - Definir as bases da política cultural do município, deliberando sobre mecanismos de preservação e proteção do patrimônio, tais como tombamento e outras formas de aconselhamento;

II - Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem a interesse público na sua preservação;

III - Fundamentar as propostas de proteção do patrimônio, com todos os elementos indispensáveis ao desenvolvimento da importância do bem a ser incluída na medida de proteção municipal, devendo constar da inscrição parceria de especialista na matéria quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária - Consultoria.

IV - Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção preventiva, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

V - Justificar projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Poder Municipal;

VI - Fiscalizar o cumprimento ao dis-

Continua

Caraguatatuba 01 de 38/1920
posto no art. 7º da lei municipal n.º 63/1920
para instaurar os respectivos processos da isenção
de impostos municipais, procedendo
à visitação no imóvel para o qual o bene-
fício é pretendido;

VI - Propor planos de execução de
serviços e obras ligados à proteção. Cons-
trução ou reutilização de bens de propriedade
municipal de antigo 3º desse Decreto, sem-
pre que o orçamento do município permitir.

Art. 4º - A proteção, prevista no inciso
VI do antigo 3º equivalerá ao tombamento, ati-
que seja expedido o Decreto, que devia ter
publicado no prazo de 180 (cento e oitenta)
dias da proposta do Conselho, sob pena
de ser tornada sua eficácia a medida
de proteção.

§ 1º - A proteção prevista se dá a fan-
tis do tombamento, pelo proprietário, da no-
tificação de tombamento.

§ 2º - O proprietário poderá impugnar
o tombamento, no prazo de 15 (quinze) -
dias do recebimento da notificação, apre-
sentando razões ao Conselho, que, em igual
prazo, se manifestará, confirmando ou
não o tombamento e fundamentando suas
contra-razões.

§ 3º - Convencido de tombamento, o Con-
selho dará ciência imediata da decisão
ao Chefe Municipal, através da proposta
e, em caso de habeas, de encaminhamen-
to de processo, para conhecimento.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor
Caraguatatuba

Confirmação Decreto n° 384/2007
na data de sua publicação, vogadas
as disposições em Contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Brejo,
18 de abril de 2007

(Ass.)

GERALDO JERONIMO VIAL
PREFEITO MUNICIPAL